



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO

MICARETA DE PONTO CHIQUE – 2026

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Decreto Municipal nº 042, de 01 de setembro de 2025, e nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), torna público o presente Edital de Chamamento Público para concessão de autorização de uso precário e oneroso de espaço público para exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas durante a Micareta de Ponto Chique 2026. O evento ocorrerá na Praça Santana, Centro, Ponto Chique – MG, nos dias **01, 02 e 03 de maio de 2026**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 Os documentos exigidos (relação completa no item 5 deste Edital) deverão ser entregues pelos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Praça Santana, nº 242, Centro, CEP 39.328-000, Ponto Chique – MG, até o dia **24 de abril de 2026, das 08h00 às 16h00**, ou pelo e-mail culturapontochique.2019@gmail.com.

1.3 O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos sobre seus termos, serão obtidos na Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou através do site www.pontochique.mg.gov.br e do e-mail culturapontochique.2019@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a concessão de autorização de uso precário e oneroso de espaço público para exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas durante as festividades da Micareta de Ponto Chique 2026, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Barracas	15 (quinze) barracas padronizadas (3x3m), fornecidas exclusivamente pela Prefeitura Municipal, para venda de alimentos e bebidas em geral.

2.1.1 Não será permitida a montagem de barracas, tendas ou estruturas similares em calçadas ou passeios públicos, sob pena de apreensão imediata e aplicação das penalidades previstas no item 9.

2.1.2 É proibida a utilização de barracas próprias ou de terceiros que não sejam as disponibilizadas pela Prefeitura Municipal. O uso de estrutura não autorizada acarretará a interdição imediata do ponto.

2.2 A exploração das atividades comerciais não gera para o Município de Ponto Chique – MG qualquer compromisso relacionado à contratação de serviços típicos decorrentes dessa exploração, nem tampouco a assunção de tributos ou encargos em virtude desta autorização, reservando-se o Município o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.3 O valor da autorização de uso é fundamentado no Decreto Municipal nº 042, de 01 de setembro de 2025, que fixa os preços públicos do município.

2.4 Das Especificações das Barracas

Serão disponibilizadas 15 (quinze) barracas padronizadas no tamanho 3x3m, com balcão, na cor branca, cobertura estilo chapéu de bruxa, fornecidas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

2.5 Da Exclusividade da Estrutura

- I – As barracas serão fornecidas exclusivamente pela Prefeitura Municipal;
- II – É proibida a utilização de barracas próprias ou estruturas particulares;
- III – Não será autorizada ampliação da estrutura padrão;
- IV – É proibida a utilização de calçadas ou de qualquer espaço que não seja o cedido pela Prefeitura.

2.6 Condições para Liberação da Barraca

A barraca somente será liberada após:

ITEM	VALOR / CONDIÇÃO
Aluguel da estrutura (barraca 3x3m)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Alvará de Funcionamento	R\$ 43,00 (quarenta e três reais)
Apresentação do comprovante	Obrigatória para liberação da estrutura e do alvará

Sem a comprovação do pagamento integral dos valores acima, não haverá entrega da estrutura nem expedição de autorização para funcionamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene – luva, máscara e touca – para os manipuladores de alimentos.

3.2 Todas as barracas em que houver uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros, sendo responsabilidade do autorizado a sua instalação.

3.3 É de responsabilidade do autorizado providenciar extensões e materiais necessários para iluminação e energia geral da barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

3.4 É expressamente proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA). O autorizado obriga-se a exigir documento de identificação com foto na suspeita de menores de idade.

3.5 É proibido o descarte irregular de gordura nas dependências da área do evento. Ao final de cada dia será realizada vistoria pelas autoridades sanitárias indicadas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.6 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como garrafas de vidro, talheres de metal e similares.

3.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade do autorizado, quando este julgar conveniente a sua utilização.

3.8 A segurança e limpeza internas da barraca e do espaço ao redor são de responsabilidade do autorizado.

3.9 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança pertinentes.

3.10 Aparelhos de alto consumo (fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas) deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser previamente informados e autorizados pela Comissão Organizadora do Evento.

3.11 A segurança dos materiais de utilização própria do autorizado (estoques, máquinas, equipamentos, utensílios etc.) é de sua inteira responsabilidade.

3.12 Os interessados deverão examinar o local do evento e o croqui com a posição de instalação de cada barraca, disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (Anexo III).

3.13 A energia elétrica será fornecida pelo Município. Todas as ligações, conexões e extensões necessárias ficarão a cargo do autorizado. A ligação de energia ocorrerá no dia 01 de maio de 2026, das 07h00 às 17h00.

3.14 Para receber a energia elétrica disponibilizada pela Prefeitura, o autorizado deverá dispor de: 20 metros de fio paralelo 2,5mm; 01 disjuntor monofásico de 15 amperes; 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

bocais; 02 lâmpadas de LED; e 02 tomadas externas novas.

3.15 Os valores dos produtos (cerveja, refrigerante, água mineral, copão, feijão tropeiro, cachorro quente, caldos, farofa, pastel, churrasquinho, entre outros) serão definidos em reunião prévia com os comerciantes autorizados, convocada pela Comissão Organizadora. Após deliberação, todos receberão a Tabela de Preços, cujo cumprimento é obrigatório.

Observação 1: O descumprimento dos valores definidos acarretará o fechamento imediato da barraca ou do ponto de venda.

Observação 2: Caso haja necessidade de ajustes durante o evento, nova reunião será convocada para deliberar, em comum acordo, eventuais alterações.

Observação 3: Haverá fiscalização constante da Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora durante todo o evento. O descumprimento das normas sanitárias e deste instrumento poderá resultar em advertência, multa ou fechamento imediato do estabelecimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 Só será permitida 1 (uma) autorização por CPF/CNPJ.

4.3 Caso o número de interessados seja superior ao de espaços disponíveis, a Comissão Organizadora realizará análise da documentação apresentada, tendo prioridade os interessados que atendam a todos os requisitos. Em caso de empate, será realizado sorteio público.

4.4 Ao final do prazo de entrega dos documentos, às 16h00 do dia 24 de abril de 2026, a Comissão Organizadora analisará toda a documentação recebida. Os envelopes somente serão abertos após a devida rubrica de todos os presentes na sessão, que serão previamente credenciados mediante entrega tempestiva da documentação. A entrega dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

não garante, por si só, a obtenção da autorização.

4.5 Após verificação e conferência da documentação, a Comissão informará, na própria sessão, todos os habilitados e as ocorrências que possam implicar inabilitações, registrando tudo na ata da sessão.

4.6 A Comissão Organizadora segregará os habilitados, que serão selecionados conforme o Formulário de Adesão (Anexo I).

4.7 Os classificados que excederem o quantitativo de itens disponíveis serão registrados em Cadastro Reserva, em ordem classificatória, para suprir eventuais desistências ou inadimplências.

4.8 Na falta de provimento de todos os itens, o Município poderá convocar os interessados do Cadastro Reserva na ordem classificatória, podendo ainda consultar interessados em adquirir mais de um item, observado o limite de um item por CPF/CNPJ.

4.9 Ao final da apuração, será realizado sorteio para definir o posicionamento de cada autorizado no Mapa do Evento (Anexo III).

4.10 Todas as ocorrências serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados até o dia 24 de abril de 2026, às 16h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Praça Santana, nº 242, Centro, CEP 39.328-000, Ponto Chique – MG.

5.2 Pessoa Jurídica:

a) Registro Comercial (empresário individual), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado (sociedades comerciais), ou inscrição do ato constitutivo com prova da diretoria em exercício (sociedades civis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- b) Cópia dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão de regularidade perante a Receita Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais);
- e) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (TST);
- i) Número de telefone para contato;
- j) Comprovação de experiência em eventos: declaração emitida pelo organizador do evento anterior, contendo identificação do responsável, data, local e descrição da atividade, ou Termos de Autorização/credenciais de barraqueiro emitidos por organizadores de eventos anteriores;
- k) Declaração de que não emprega menor (conforme Anexo II);
- l) Formulário de Adesão e Declarações (Anexo I).

5.3 Pessoa Física:

- a) Documento de Identidade (RG) com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 3 meses);
- d) Número de telefone para contato;
- e) Formulário de Adesão e Declarações (Anexo I);
- f) Comprovação de experiência em eventos: declaração emitida pelo organizador do evento anterior, contendo identificação do responsável, data, local e descrição da atividade, ou Termos de Autorização/credenciais de barraqueiro emitidos por organizadores de eventos anteriores.

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

5.4 Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou por servidor da comissão, ou obtidos por meio eletrônico quando o órgão emissor disponibilizar consulta pela internet.

5.5 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

5.6 Serão aceitas inscrições por terceiros mediante apresentação de: (1) procuração com firma reconhecida e especificação de poderes; (2) documento de identidade do procurador; e (3) cópia do documento de identidade do interessado.

5.7 A Sala Mineira do Empreendedor de Ponto Chique – MG prestará apoio aos empreendedores interessados em participar do processo.

6. DO PAGAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

6.1 O interessado habilitado e sorteado deverá efetuar o pagamento do boleto emitido pelo Setor de Tributação do Município, referente ao valor correspondente ao item obtido. Somente após a confirmação do pagamento, mediante apresentação do comprovante na Tesouraria Municipal, será expedida a Autorização de Uso que lhe permitirá exercer a atividade durante o evento.

6.2 O prazo final para pagamento e apresentação do comprovante é 30 de abril de 2026. Decorrido esse prazo sem que o interessado tenha efetuado o pagamento, perderá o direito ao espaço, sendo convocado o próximo do Cadastro Reserva, na ordem de classificação definida no sorteio.

6.3 Somente será expedida a Autorização de Funcionamento para o interessado que estiver quite com todos os valores devidos.

6.4 A lista dos autorizados será publicada no site oficial do Município (www.pontochique.mg.gov.br) em até 3 (três) dias úteis após a realização da sessão de habilitação, para ampla publicidade e transparência dos atos da Administração Municipal.

6.5 Os interessados habilitados, sorteados e que tenham realizado o pagamento receberão a Autorização de Uso correspondente, que constitui o documento de formalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

direito de exploração do espaço público durante a Micareta de Ponto Chique 2026.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 A vigência da Autorização de Uso é exclusiva ao período de realização do evento, compreendido entre os dias 01, 02 e 03 de maio de 2026, nos horários estipulados pela Comissão Organizadora do Evento.

7.2 O início dos trabalhos deverá ser simultâneo à abertura do evento, conforme cronograma divulgado pela Comissão Organizadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

8.1 O autorizado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus Anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, e ainda:

8.1.1 Executar o objeto conforme as especificações, prazos e local constantes no Edital, seguindo o cronograma do evento. O responsável deverá estar presente no local durante todo o período do evento, portando telefone celular acessível para atender eventuais solicitações da Comissão Organizadora;

8.1.2 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados, não cabendo ao Município arcar com despesas relativas a danos, extravio, roubo ou furto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto desta autorização, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado;

8.1.4 Responsabilizar-se pela reposição, requalificação e reparos de passeios, postes, tampas de caixas e outros elementos existentes no local que sejam deteriorados durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- 8.1.5 Responsabilizar-se pela instalação de todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, reparando às suas expensas quaisquer vícios ou defeitos verificados;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal;
- 8.1.7 Sanar as irregularidades ou defeitos constatados durante a prestação dos serviços;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.1.9 Indenizar o Município por avarias comprovadamente decorrentes de manuseio indevido, extravio ou outras ocorrências que evidenciem culpa do autorizado;
- 8.1.10 Arcar com todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus relacionados à execução do objeto;
- 8.1.11 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.1.12 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto autorizado;
- 8.1.13 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a terceiros ou à estrutura disponibilizada pela Administração;
- 8.1.14 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a habilitação, incluindo a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas;
- 8.1.15 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar à Administração, imediatamente, qualquer utilização indevida por terceiros;
- 8.1.16 Exercer unicamente o ramo autorizado pelo alvará, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.17 Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 8.1.18 Manter padrões de atendimento, higiene e limpeza, disponibilizando lixeiras aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

consumidores e zelando pela higiene dos entornos;

8.1.19 Todos os danos causados aos consumidores serão de responsabilidade exclusiva do autorizado.

9. DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Edital serão aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das reparações cíveis e criminais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O descumprimento de quaisquer condições impostas neste Edital ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da autorização concedida, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da revogação da autorização outorgada.

9.3 A autorização será revogada, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1 Descumprimento das condições impostas neste instrumento;

9.3.2 Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor ou que demonstrem insolvência, ainda que parcial;

9.3.3 Inadimplemento do autorizado quanto ao compromisso de exclusividade pactuado;

9.3.4 Não realização do evento por qualquer razão. Nesse caso, caberá ao Município devolver os valores pagos pelo autorizado, na proporção dos dias de evento não realizados;

9.3.5 Mútuo acordo entre as partes;

9.3.6 Caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das condições deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de seus membros e da Comissão

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Organizadora, que registrará em relatório próprio todas as ocorrências, podendo aplicar a medida cautelar de suspensão imediata.

10.2 A apresentação da documentação e do Formulário de Adesão implica, por parte do interessado, a aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições deste Edital, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

10.4 É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas – MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Ponto Chique – MG, 19 de março de 2026.

Bárbara Pinheiro Queiroz

Bárbara Pinheiro Queiroz

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES

À COMISSÃO ORGANIZADORA DA MICARETA DE PONTO CHIQUE 2026

DADO	PREENCHIMENTO
Nome / Razão Social	
CPF / CNPJ	
Endereço Completo	
Representante Legal (PJ)	
Telefone	
E-mail	
Item pleiteado	☐ Barraca Padronizada

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com as regras estabelecidas neste Edital e comprometo-me a observá-las na execução da atividade de exploração comercial;
- b) Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, Prefeito ou Vereador deste Município, e meus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- d) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e da totalidade das condições deste Edital;
- e) A autorização de uso precário e oneroso de espaço público para exploração durante a

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Micareta de Ponto Chique 2026 não permite o exercício da atividade em local diverso do definido no Mapa do Evento (Anexo III).

Ponto Chique, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES /
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS**

Eu, _____, estado civil
_____, profissão _____, portador(a) do CPF
nº _____ e identidade nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ em
_____, declaro, para
fins de habilitação no presente Chamamento Público, que:

- a) Não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos);
- b) Não possuo empregados com vínculo empregatício sob minha responsabilidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Ponto Chique, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MAPA / CROQUI DO EVENTO

O Mapa de Posicionamento das Barracas e dos Pontos de Caixas Ambulantes na Praça Santana será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ao(s) autorizado(s) no ato da retirada da estrutura, após a realização do sorteio de posições previsto no item 4.9 deste Edital.

O posicionamento sorteado é definitivo e não poderá ser alterado sem prévia e expressa anuência da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG, com sede na Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, CEP 39.328-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Flávio Rabelo, doravante denominado AUTORIZANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado(a) na _____, em _____, doravante denominado(a) AUTORIZADO(A), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Autorização de uso precário e oneroso de espaço público para exploração comercial de produtos alimentícios e bebidas durante a Micareta de Ponto Chique 2026. O evento ocorrerá na Praça Santana, Centro, Ponto Chique – MG, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2026, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Autorização tem início em 01/05/2026 e encerramento em 03/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Autorização é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

3.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de comprovante de quitação do boleto emitido pelo Setor de Tributação Municipal.

3.3 Não será concedido nenhum direito ao Autorizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, seja decorrente do valor da autorização, seja decorrente de penalidade aplicada.

3.4 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2026.

3.5 O eventual atraso no pagamento sujeitará o Autorizado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos dos arts. 394 e 395 do Código Civil.

3.6 A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente o presente Termo e aplique ao Autorizado as sanções administrativas previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O valor estabelecido é irrevogável, conforme fixado no Edital e no Decreto Municipal nº 052/2025.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente autorização.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Aplicam-se ao presente Termo todas as condições de execução previstas no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações do Autorizante e do Autorizado são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REVOGAÇÃO

9.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da autorização, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da revogação da autorização outorgada e das demais penalidades previstas no Edital.

9.2 A autorização poderá ser revogada nas hipóteses previstas no item 9.3 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao Autorizante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Autorização de Uso foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidos e achados em ordem, vão assinados pelos contraentes.

Ponto Chique, ____ de ____ de 2026.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal – AUTORIZANTE

AUTORIZADO(A)

CPF/CNPJ nº: _____

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____